



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 1343/2023/MPS

Brasília, 20 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informações nº 1602/2023 - Deputada Chris Tonietto (PL/RJ). Ofício 1^aSec/RI/E/nº 257, de 04 de setembro de 2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.112124/2023-59.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº257, de 04 de setembro de 2023, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1602/2023, da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ), que requer "informações ao Sr. Ministro da Previdência Social, a respeito do tempo de espera para concessão do benefício de pensão por morte junto ao Instituto Nacional do Seguro Social".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Ofício:

a) Nota Técnica SEI nº 53/2023/MPS (37352507), da Departamento do Regime Geral de Previdência Social.

b) Despacho nº 216/2023/SRGPS-MPS(37369707) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2331679>

2331679



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 21/09/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37398759** e o código CRC **25B4F480**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.112124/2023-59.

SEI nº 37398759



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2331679>

2331679



Nota Técnica SEI nº 53/2023/MPS

Assunto: Requerimento de Informações nº 1.602/2023 - Deputada Chris Tonietto (PL/RJ).

Processo nº 10128.112124/2023-59

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do Requerimento de Informação nº 1.602, de 2023 (SEI nº 37059671), da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ), encaminhado por meio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 257 (SEI nº 37058013), de 4 de setembro de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, em que "requer informações ao Senhor Ministro da Previdência Social, a respeito do tempo de espera para concessão do benefício de pensão por morte junto ao Instituto Nacional do Seguro Social", consoante os questionamentos infratranscritos:

- 1) O Ministério da Previdência Social pode estimar o número atual de contribuintes que se encontram na fila para concessão do benefício de pensão por morte?
- 2) Qual é o prazo médio atual de análise de pedidos de benefício de pensão por morte do INSS no Brasil e em cada unidade da federação?
- 3) Quais providências estão sendo tomadas para a regularização de possíveis atrasos na concessão de benefício de pensão por morte?
- 4) Em quanto tempo estima-se a regularização do tempo de espera para análise dos pedidos de benefício de pensão por morte dentro do prazo legal?"

2. O autor apresenta justificativa ao Requerimento de Informação nº 1.602/2023 nos seguintes termos:

"O presente Requerimento de Informação visa esclarecer pontos importantes sobre o tempo de espera para concessão do benefício de pensão por morte junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

O tema em questão restou recentemente abarcado pelo RIC n. 890/2023, o qual ainda está em vias de ser encaminhado pela Câmara dos Deputados ao Ministério da Previdência Social. Acontece que nosso gabinete segue recebendo relatos a respeito da morosidade, principalmente na concessão do benefício de pensão por morte.

Sabemos que a pensão por morte é um benefício mensal e sucessivo que tem por finalidade a manutenção da família, no caso de morte do responsável por sua subsistência. Por tal motivo, visando atender a uma parcela relevante da sociedade que tem a pensão por morte como única fonte de renda após o falecimento do responsável pela subsistência da família, necessário envidar esforços para que os trâmites até sua efetiva concessão sejam simplificados, sem, contudo, deixar de se realizar uma análise contundente quanto aos aspectos documentais e detalhes de cada caso concreto.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. O comando legal inscrito no art. 41-A, § 5º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dá alguma concretude, no âmbito do processo administrativo previdenciário, ao referido princípio constitucional, ao determinar que o primeiro pagamento do benefício será efetuado no prazo de até quarenta e cinco dias após a apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

Contudo, temos tido acesso a inúmeros relatos de atrasos supostamente desarrazoados por parte do INSS na análise dos pedidos. Sabemos que esses problemas causados por décadas de descaso e sucateamento infelizmente não podem ser resolvidos em curto período, porém, dada a nossa preocupação com considerável parcela da sociedade que tem sofrido com tais mazelas, servimo-nos do presente Requerimento para objetivamente esclarecer os prazos de espera para concessão do benefício de pensão por morte.

Sendo assim, submetemos este requerimento, a fim de que sejam sanadas as dúvidas a respeito do referido tema, sobretudo a fim de conceder uma resposta à sociedade, que tanto anseia por melhorias nos serviços prestados pelo Estado".

3. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio do Despacho Numerado 2/2023/ASPAR-MPS (SEI nº 37059804), encaminhou o presente processo à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social - SRGPS, para elaboração de resposta, com prazo até o dia 16/09/2023.

4. Em seguida, os autos foram enviados, por meio do Despacho Numerado 76/2023/SRGPS-MPS (SEI nº 37078912), ao Departamento do Regime Geral de Previdência Social - DRGPS, que direcionou, via Despacho Numerado 17/2023/DRGPS/SRGPS-MPS (SEI nº 37083910), a demanda a esta Coordenação-Geral de Legislação e Normas - CGLEN, para análise e manifestação.

5. É o que importa relatar.

ANÁLISE

6. No que se refere aos questionamentos propriamente ditos, constantes no Requerimento de Informação nº 1.602, de 2023, verificou-se que se tratam de aspecto operacional, referentes ao tempo de espera para concessão do benefício de pensão por morte instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o que atrai a competência da Autarquia Previdenciária para referida análise.



Dessa forma, a demanda foi encaminhada ao INSS, que se pronunciou sobre os questionamentos formulados, via Ofício SEI nº Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2331679>

2331679

- 1º Questionamento - O Ministério da Previdência Social pode estimar o número atual de contribuintes que se encontram na fila para concessão do benefício de pensão por morte?

De janeiro/2023 a agosto/2023 foram concedidos 327.665 (trezentos e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e cinco) pedidos e indeferidos 153.811 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e onze) pedidos. Atualmente, temos 86.814 (oitenta e seis mil e oitocentos e catorze) pedidos de pensão por morte efetuados por dependentes em diversas fases de análise (pendente e em exigência), conforme dados consolidados de agosto/2023.

- 2º Questionamento - Qual é o prazo médio atual de análise de pedidos de benefício de pensão por morte do INSS no Brasil e em cada unidade da federação?

B21: PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA AGOSTO/2023	
UF	TMD (EM DIAS) **
Alagoas	68
Amazonas	77
Bahia	69
Ceará	76
Mato Grosso do Sul	72
Espírito Santo	53
Goiás	70
Maranhão	73
Mato Grosso	70
Minas Gerais	51
Pará	75
Paraíba	71
Paraná	37
Pernambuco	70
Piauí	72
Rio de Janeiro	70
Rio Grande do Norte	71
Rio Grande do Sul	37
Santa Catarina	38
São Paulo	27
Sergipe	68
Distrito Federal	59
Acre	68
Amapá	76
Rondônia	70
Roraima	67
Tocantins	79
BRASIL	57

** TMD = Tempo Médio de Decisão (Concedidos + Indeferidos)

- 3º Questionamento - Quais providências estão sendo tomadas para a regularização de possíveis atrasos na concessão de benefício de pensão por morte?

Inicialmente, cumpre informar que o prazo de conclusão de um processo inicial de benefício previdenciário está subentendido no art. 174 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, abaixo transrito:

Art. 174. O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Parágrafo único. O prazo fixado no caput fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Entende-se, desta forma, que a efetivação do prazo legal de até quarenta e cinco dias inicia-se a partir da apresentação de toda documentação necessária à sua concessão, ou seja, após cumpridos pelo segurado a apresentação e/ou complementação da documentação necessária para a análise, especialmente nos que demandam agendamento de perícia médica e avaliação social, os quais nesta resposta são os de maior impacto nos tempos médios de conclusão dos processos do INSS.

Feito este esclarecimento, relaciona-se a seguir o estoque atual de requerimentos de benefícios vinculados ao Reconhecimento Inicial de Direitos - RID , conforme Tabela 1, que apresenta o estoque total de tarefas, ou seja, estoque bruto, por faixas de tempo de represamento. Ressalta-se que tais faixas abarcam o tempo em que os requerimentos permanecem em exigência, ou seja, o prazo concedido aos cidadãos para a juntada de documentação necessária à instrução processual.

Ao se observar o total de tarefas de requerimentos de benefícios disponíveis no estoque, de acordo com a Tabela 1, pode-se constatar que 60% (sessenta por cento) dos pedidos de pensão por morte estão aguardando análise por um período de até 90 (noventa) dias. Isso inclui os prazos concedidos aos segurados para cumprir os requisitos legais necessários para a devida instrução e análise do processo administrativo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2331679>

2331679

Tabela 1. Estoque Requerimentos Pensão por Morte - por Faixa de Tempo (dias)

Estoque, por Faixa de Tempo (em dias)

Grupo	Serviço	0 a 45 dias	46 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 365 dias	Mais de 365 dias	TOTAL
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE	Auxílio Incapacidade Temporária (Perícia Médica)	126.318	169.032	199.280	142.793	4	637.427
	Auxílio Incapacidade Temporária (Fase Administrativa)	49.114	10.914	4.964	2.405	363	67.760
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	148.936	98.640	112.989	57.784	19.065	437.414
	Benefício Assistencial ao Idoso	31.276	10.784	8.044	4.181	259	54.544
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Aposentadoria por Idade	98.791	29.700	17.431	4.875	1.262	152.059
	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	36.921	22.496	36.631	33.961	3.791	133.800
	Pensão por Morte	53.747	18.126	11.408	3.829	2.593	89.703
	Salário-Maternidade	87.556	17.573	2.953	391	183	108.656
	Auxílio-Reclusão	4.303	1.235	508	88	60	6.194
	Outros Benefícios	469	313	369	446	2.483	4.080
	TOTAL	637.431	378.813	394.577	250.753	30.063	1.691.637
		PERCENTUAL	38%	22%	23%	15%	2%
							100%

Última atualização disponível: 28/08/2023.

60% dos requerimentos
aguardando análise até 90 dias

Fonte: Portal da Transparéncia Previdenciária. Dados da competência Agosto/2023 (Parcial em 28/08/2023). Disponível em: <https://www.gov.br/INSS/pt-br/portal-de-transparencia/portal-de-transparencia/>

Importante consideração é que o prazo de exigência ao segurado é de no mínimo trinta dias, podendo, mediante pedido justificado, ser prorrogado por mais trinta. Os pedidos de apresentação de Justificação Administrativa - JA também são uma extensão dos prazos de análise, uma vez que podem ser requeridos quando o requerente não dispõe de toda documentação solicitada, ou somente parte dela, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022:

Art. 566. Constatada a ausência de elemento necessário ao reconhecimento do direito ou serviço pleiteado, o servidor deverá emitir carta de exigências elencando providências e documentos necessários, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cumprimento, contados da data da ciência.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado do interessado.

Art. 567. A Justificação Administrativa - JA constitui meio utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou para produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante o INSS, por meio da oitiva de testemunhas.

Parágrafo único. Quando o processamento da JA for necessário para corroborar início de prova material, deve ser verificada a razoabilidade da relação entre o documento apresentado e aquilo que se pretende comprovar.

Art. 568. Somente será processada JA para fins de comprovação de tempo de serviço, dependência econômica, união estável ou outra relação não passível de comprovação em registro público, se estiver baseada em início de prova material contemporânea aos fatos.

Feitos estes esclarecimentos, regista-se na Tabela 2, a seguir, o estoque bruto de requerimentos por tipo de serviço e unidade federativa. Registrando-se que, embora haja esta mensuração do estoque por Unidade Federativa - UF, a gestão destas demandas ocorre de forma regionalizada, mediante o gerenciamento de filas nas seis Superintendências Regionais do INSS.

Tabela2. Estoque Requerimentos - por Serviço e Unidade Federativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2331679>

Estoque, por UF e Serviço (Quantidade)

UF	Auxílio Incapacidade Temporária (Perícia Médica)	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	Apos. por Idade	Apos. por Tempo de Contribuição	Salário-Maternidade	Pensão por Morte	Auxílio Incapacidade Temporária Fase Admin.)	Benefício Assistencial ao Idoso	Auxílio-Reclusão	Outros Benefícios	Total Requerimentos em Estoque
AC	591	1.714	715	102	1.544	447	536	209	86	21	5.965
AL	21.245	20.173	2.626	885	2.201	1.679	2.106	586	52	57	51.610
AM	11.905	15.880	3.550	977	6.391	1.596	1.186	1.446	73	167	43.171
AP	1.276	3.101	636	117	2.111	237	285	286	11	20	8.080
BA	55.165	37.524	14.558	3.902	10.781	7.715	4.807	3.743	161	270	138.626
CE	37.589	59.760	7.966	2.267	5.684	4.427	2.009	2.308	208	125	122.343
DF	14.047	5.945	1.384	1.347	1.109	1.137	2.127	932	148	131	28.307
ES	14.215	6.824	3.810	3.005	1.597	1.978	1.243	1.023	260	127	34.082
GO	18.180	13.317	6.335	2.311	3.326	3.560	3.671	2.246	215	195	53.356
MA	29.717	21.998	11.278	860	9.574	4.379	2.681	753	53	82	81.375
MG	63.172	25.048	21.338	15.825	7.462	10.836	6.488	4.462	908	561	156.100
MS	9.544	5.653	2.553	897	1.959	1.560	1.888	989	273	104	25.420
MT	20.954	8.207	3.563	1.100	2.638	1.984	1.110	1.045	185	106	40.892
PA	16.444	24.506	9.722	1.639	14.161	4.115	3.215	2.736	83	178	76.799
PB	11.816	19.818	3.577	1.176	2.312	2.099	1.330	1.040	137	70	43.375
PE	29.197	30.930	8.066	2.860	5.378	4.557	5.199	2.911	329	138	89.565
PI	29.108	14.230	3.665	480	3.854	2.091	892	468	57	41	54.886
PR	40.320	13.585	7.739	15.370	4.620	4.217	3.078	2.248	469	42	91.688
RJ	29.354	26.868	7.278	10.104	1.722	8.619	4.706	12.629	465	556	102.301
RN	10.468	8.677	2.800	951	1.453	1.651	1.467	768	71	39	28.345
RO	12.716	5.657	1.628	322	1.438	897	928	408	107	50	24.151
RR	391	1.557	478	53	834	215	107	669	23	16	4.343
RS	20.413	10.711	6.176	19.416	4.033	4.168	3.602	1.854	452	52	70.877
SC	25.726	5.813	3.792	15.808	3.403	2.660	3.114	878	285	34	61.513
SE	10.991	9.297	1.925	720	1.182	1.112	1.301	325	65	27	26.945
SP	95.653	34.692	12.727	31.015	6.209	10.741	8.034	7.244	979	836	208.130
TO	7.230	5.929	2.174	291	1.680	1.026	650	338	39	35	19.392
Total	637.427	437.414	152.059	133.800	108.656	89.703	67.760	54.544	6.194	4.080	1.691.637

Última atualização disponível: 28/08/2023.

Fonte: Portal da Transparéncia Previdenciária. Dados da competência Agosto/2023 (Parcial em 28/08/2023). Disponível em: <https://www.gov.br/INSS/pt-br/portal-de-transparencia/portal-de-transparencia/>

Dessa forma, as filas que recepcionam as solicitações dos cidadãos, que chegam por ordem da data de entrada de requerimento, através de diversos canais, como Central 135, aplicativo Portal Meu INSS, pela internet, requeridos por meio de entidades conveniadas ou pelas Agências da Previdência Social, encontram-se distribuídas pelas seis Superintendências Regionais do País. Os requerimentos entrantes e concluídos pulverizam-se por grupos de benefícios e serviços previdenciários diariamente, de sorte que não existe uma forma homogênea desta dinâmica, sendo alvo constante de adaptações e ajustes periódicos, mediante estudos de absorção da demanda e de realocação da força de trabalho disponível.

A dinâmica dessa busca dos benefícios e serviços previdenciários e a capacidade de absorção pelo INSS seguem influências, sobretudo, da variação dessas demanda ao longo do tempo, alterações normativas, geopolíticas e econômicas, da capacidade atual de análise do quadro de servidores do INSS (que foi reduzido em quase 50% (cinquenta por cento) desde 2019 em virtude de aposentadorias), do grau de evolução sistemática de automação no reconhecimento do direito, do nível de estabilidade e interoperabilidade dos sistemas previdenciários administrados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, do grau e qualidade da integração das bases de dados governamentais entre os diversos entes federativos, do nível de complexidade da análise para determinado grupo de serviços e benefícios, dos prazos de exigência e prorrogações, dos casos que envolvem o protocolo de pedido de Justificação Administrativa, do nível de detalhe, qualidade, atualização e histórico previdenciário do requerente constante nas bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), das particularidades da regionalização do requerimento pelos diversos estados do Brasil, dentre outras, além, evidentemente, de todo este quadro ter sido agravado pelo longo período da pandemia, onde os trabalhos foram prejudicados.

Dentre as ações desenvolvidas pela Autarquia para a redução de estoque, mencionamos o Termo de Acordo RE 1.171.152/SC, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 10 de dezembro de 2019, e que à época constituiu o Comitê Executivo de Acompanhamento do Acordo, tendo como partícipes os seguintes a União, o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Cidadania - MC, a Defensoria Pública da União - DPU e o INSS, tendo sido estabelecidos prazos para a conclusão dos principais grupos de benefícios, conforme quadro a seguir:

Quadro 1. Prazos da cláusula primeira do acordo extrajudicial

ESPÉCIE	PRAZO
Benefício assistencial à pessoa com deficiência	90 dias
Benefício assistencial ao idoso	90 dias
Aposentadorias, salvo por invalidez	90 dias
Aposentadoria por invalidez comum e acidentária	45 dias
Salário-maternidade	30 dias
Pensão por morte	60 dias
Auxílio-reclusão	60 dias
Auxílio-doença comum e por acidente do trabalho	45 dias
Auxílio-acidente	60 dias

Conforme disposto no Quadro 1, fixou-se o prazo de sessenta dias para a conclusão de análise dos requerimentos de pensão por morte. Ressalta-se que o início dos prazos estabelecidos para as espécies de benefícios acima elencadas passa a contar a partir do encerramento da instrução do requerimento administrativo, ou seja, a partir da data da realização da perícia médica e avaliação social, quando necessária, ou da data de entrada do requerimento, suspendendo-se a contagem do prazo durante o período em que a tarefa estiver com status de exigência. A fim de garantir a conclusão em dez dias de requerimentos cujo prazo estabelecido no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2331679>

2331679

acordo extrajudicial ainda não tivesse sido cumprido, destacamos as seguintes medidas:

- 1) criação da Central Unificada de Cumprimento Emergencial de Prazos – Cemer;
- 2) instituição do Comitê Executivo para o Acompanhamento do Termo de Acordo - TAC no RE 1.171.152/SC, homologado pelo STF, para fins de monitoramento dos prazos fixados no referido Acordo Judicial;
- 3) publicação da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.111, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu a ação extraordinária de redução do estoque e do tempo médio de análise dos benefícios, para fins de cumprimento do TAC homologado perante o STF. Por meio desta Portaria, priorizou-se a análise dos requerimentos de pensão por morte, conforme transrito:

Art.1º Instituir ação extraordinária de redução do estoque e do tempo médio de análise dos benefícios contemplados no âmbito do Termo de Acordo firmado nos autos do Recurso Extraordinário 1.171.152/SC, observado os prazos estipulados no referido termo, devendo ser priorizados na seguinte ordem:

- I - Salário-Maternidade;
- II - Pensão por Morte;**
- III - Benefícios Assistenciais; e
- IV - Aposentadorias (exceto por incapacidade permanente).
- (...)

Art.2º Os processos objetos desta ação serão analisados de forma prioritária nas filas do Serviço de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direitos - CEAB-RD das Superintendências Regionais - SRs

Art.3º Cada SR, em conjunto com suas Gerências-Executivas, deverá alocar a força de trabalho necessária visando a conclusão dos processos da presente ação conforme priorização definida no art. 1º.

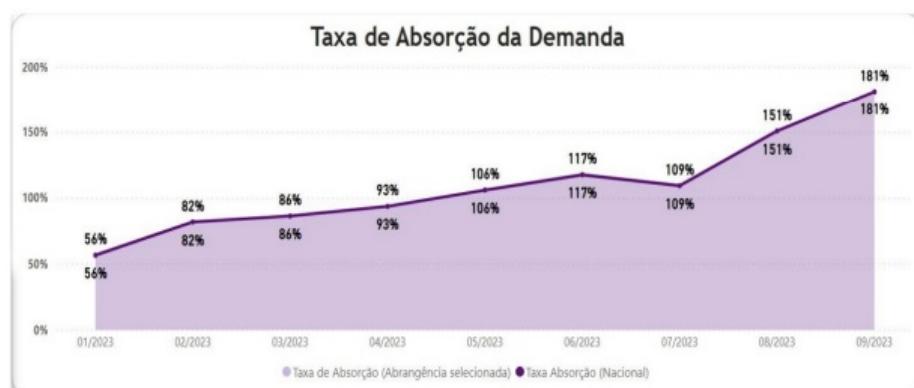
Com base nas diretrizes da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.111, de 2023, as Superintendências Regionais têm realizado, ao longo do exercício de 2023, projetos com foco na análise das espécies de benefícios monitoradas no Acordo Judicial - TAC firmado perante o STF. Tais ações tem contribuído para que, em nível nacional, haja um aumento progressivo na taxa de absorção do estoque dos requerimentos do benefício de pensão por morte, conforme demonstrado nos Gráficos 1 e 2, a seguir:

Gráfico 1 - Comparativo Demanda X Produção por Competência



Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 03/09/2023.

Gráfico 2 - Taxa de Absorção da Demanda por Competência



Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 03/09/2023.

Analizando-se os dados dos Gráficos 1 e 2 observa-se o incremento na produção ocorrido de janeiro/2023 a agosto/2023, com taxa de absorção superior a 100% (cem por cento), com a finalidade de que os níveis de estoque atinjam o estado rotativo, ou seja, que o total demandado seja totalmente absorvido pelas linhas de análise do INSS.

Visando o incremento na produção, outra medida que impacta a redução de estoques refere-se ao importante reforço da força de trabalho nas Centrais de Análise, com a nomeação de mais mil servidores aprovados no último concurso público, os quais estão em treinamento e reforçarão as equipes que hoje integram 4.698 (quatro mil seiscentos e noventa e oito) servidores em todo o País, além das medidas de monitoramento realizadas pelas Superintendências Regionais do INSS para o redirecionamento de servidores dedicados exclusivamente à etapa de análise dos requerimentos de benefícios, bem como acompanhamento constante da produtividade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2331679>



2331679

- 4º Questionamento - Em quanto tempo estima-se a regularização do tempo de espera para análise dos pedidos de benefício de pensão por morte dentro do prazo legal?

Com base nas providências adotadas pelo INSS e acima informadas em resposta ao questionamento 3 do presente Requerimento de Informação, esta Autarquia tem monitorado o cumprimento dos prazos fixados no Acordo Judicial - TAC firmado perante o STF, os quais, conforme antes elucidado, passam a contar a partir do encerramento da instrução do requerimento administrativo, ou seja, excluindo-se o tempo de exigências aos cidadãos.

Desta forma, a partir dos dados do Gráfico 3 abaixo, demonstra-se que, em âmbito nacional, tem ocorrido progressiva queda na apuração da Média de Tempo para Conclusão Líquido, em esforço progressivo da Autarquia para o cumprimento do prazo pactuado no TAC firmado perante o STF, para a conclusão de análise do grupo de benefícios de pensão por morte em até sessenta dias.

Gráfico 3 - Tempo Médico de Análise (Líquido) (sic) - Requerimentos Pensão por Morte (Abrangência Nacional)



Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 3/9/2023.

A apuração do Tempo Médico de Análise (Líquido) (sic) também segue demonstrado de forma regional, o que permite às Superintendências Regionais diagnosticar os eventos de acordo com as particularidades locais que influenciam no cumprimento das metas e prazos, conforme Gráfico 4, apresentado a seguir:

**Gráfico 4 - Tempo Médico de Análise (Líquido) (sic)
Requerimentos Pensão por Morte (Abrangência Regional)**



Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 03/09/2023.

Por fim, ao se considerar na análise do estoque o volume de tarefas de requerimentos de pensão por morte criadas e submetidas para análise dos servidores do INSS, observa-se um percentual de 81,59% (oitenta e um vírgula cinquenta e nove por cento) de tarefas cujo prazo de análise encontra-se dentro do devido prazo legal, demonstrando-se assim um índice de intempestividade, em âmbito nacional, de 18,51% (dezóito vírgula cinquenta e um por cento), condizente com a progressiva aproximação de um estado de fluxo contínuo e nível de estoque em estado rotativo.

Gráfico 5 - Índice de Intempestividade - Pensão por Morte (Abrangência Nacional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2331679>

2331679

Quantidade de Tarefas Pendentes no Prazo ou Vencidas

Espécie	Tarefas Vencidas	Tarefas no Prazo+Vencidas	Índice de Intempestividade
<input checked="" type="checkbox"/> Pensão por Morte	15923	86044	18,51%
1658	5102	28119	18,14%
1659	10821	57925	18,68%
Total	15923	86044	18,51%

Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 3/9/2023.

Dante do exposto, demonstra-se que, de forma geral, a Autarquia tem conseguido manter a curva de redução dos estoques e progresso gradual na capacidade de absorção da demanda de requerimentos de pensão por morte, ao longo do exercício de 2023, ressaltando-se, por fim, que tais dados encontram-se em contínuo monitoramento pela Autarquia, de forma produzir insumos para o aperfeiçoamento e controle de gestão, metas e produtividade, além de um melhor dimensionamento de demandas.

Por fim, cumpre ressaltar que, mediante a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, e a Portaria Conjunta nº 27 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e do Ministério da Previdência Social (MPS), foi regulamentado e iniciado, em 21 de julho de 2023, o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), com a finalidade de reduzir o tempo de análise de processos administrativos de benefícios administrados pelo INSS, priorizando-se os processos administrativos com prazo de análise que tenha superado 45 (quarenta e cinco) dias e os processos judiciais com prazo expirado, respeitando-se a ordem cronológica dos requerimentos.

A partir dos estudos e projeções esperadas em termos de incremento na produção de análise de tarefas relacionadas ao Reconhecimento Inicial de Direitos (RID), encontra-se previsto que, com a implementação do PEFPS, haja uma redução no estoque de requerimentos de RID a partir da competência de agosto/2023, o que impactará positivamente na redução dos estoques de requerimentos de pensão por morte.

8. Por último, cumpre informar que foi anexada à resposta a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.111 (SEI nº37346643), de 17 de fevereiro de 2023, que institui ação extraordinária de redução do estoque e do tempo médio de análise de benefícios.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, tendo em vista as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e não havendo outras providências a serem adotadas por este Departamento, sugere-se a restituição do processo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

RECOMENDAÇÃO

10. Recomenda-se, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria e, caso aprovada a manifestação, à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DAMILLE TEIXEIRA SILVA

Analista Técnica de Políticas Sociais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ MAURÍCIO LINDOSO DE ARAUJO

Coordenador de Regulamentação - Substituto

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento do Regime Geral de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente

LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete desta Secretaria do Regime Geral de Previdência Social, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2331679>



2331679



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 19/09/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Damille Teixeira Silva, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais**, em 19/09/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Lindoso de Araujo, Coordenador(a)**, em 19/09/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37352507** e o código CRC **B7EF6A3D**.

Referência: Processo nº 10128.112124/2023-59.

SEI nº 37352507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2331679>

2331679



DESPACHO Nº 216/2023/SRGPS-MPS

Processo nº 10128.112124/2023-59

Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 257, de 04 de setembro de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1602/2023, de autoria da Deputada Chris Tonietto - PL/RJ que solicita a informações ao Senhor Ministro da Previdência Social a respeito do tempo de espera para concessão do benefício de pensão por morte junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Despacho:

Nota Técnica SEI nº 53/2023/MPS (37352507), da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, que transcreve as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

OFÍCIO SEI Nº 1740/2023/GABPRE/PRES-INSS/20237(346636) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em prosseguimento, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social, para providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 19/09/2023, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37369707** e o código CRC **A4E903DF**.

